



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIOS Nº 364/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 273963000077
RECORRENTE: J A CARLOS ARAUJO MEE (IE 19.212.951-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 23 de março de 2010

ACÓRDÃO Nº 039/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ECF. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE BÁSICO. CARACTERIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO POSTERIOR DO PRAZO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. Caracterização da infração pela não atualização da versão do software básico ECF conforme as prescrições das Cláusulas quarta, VII, sétima, I e décima do Convênio ICMS 16/03 combinada com a cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/06 e ainda com o Termo Descritivo Funcional 025/2007
3. Conforme jurisprudência sedimentada do STJ, não cabe denúncia espontânea em face de obrigações acessórias.
4. Ocorre que, em 03 de novembro de 2009, a Portaria GSF 582/2009 prorrogou o prazo para a troca da versão do software até 31 de janeiro de 2010.
5. Recurso conhecido e provido.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado